

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS.

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, com sede na Rua Dom Luís Maria Santana, n.º 141, Bairro Santa Marta, representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Piau Nogueira**, ora denominado **PRIMEIRO CONVENENTE E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.326.600/0001-06, com sede na Rua Maria de Lourdes Pinheiro, 303, Lote 07, quadra 01, Bairro Vale do Sol, Uberaba – MG, CEP 38.046-523, representada por seu Presidente **Luis Cláudio Martins**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG n.º M – 1.191.488 SSP/MG e CPF n.º 449.220.516-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sargento Benedito Santiago, 140, bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP 38.028-330, ora denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente convênio, no **Processo n.º 01/18335/2016**, de acordo com a Lei Municipal 10.308/2007 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes as normas vigentes, no que couber à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Decreto Municipal 2006/2006, suas alterações ulteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos oriundos dos “Recursos Municipais Antidrogas” – REMAD - para o custeio e investimento das atividades promovidas pela instituição, que proporcionarão melhor atendimento de 12 (doze) pessoas, na modalidade acolhimento institucional, conforme Proposta/Plano de Trabalho elaborados pela CONVENENTE (que farão parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição) e aprovados pela CONCEDENTE, com anterior anuência do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O convênio vigorará a contar da data do efetivo repasse por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes.

2.2 – O prazo de vigência do presente convênio poderá ser prorrogado, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 dias de antecedência, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 – Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste instrumento;
- b) A coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento do objeto consignado no Plano de Trabalho, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), bem como a adoção de medidas de normatização, correção e adequação das ações decorrentes da sua execução;
- c) Examinar e aprovar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos da legislação em vigor;

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA
E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS 01/18335/2016.**

- d) Fixar e dar ciência a SEGUNDA CONVENIENTE, dos procedimentos técnicos e operacionais existentes ou que sejam criados para reger a execução do objeto deste termo;
- e) Respeitar as regras estabelecidas na legislação pertinente.

3.2 – Compete a SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) Obedecer à legislação municipal, estadual e federal aplicada ao instituto dos Convênios, no que couber;
- b) Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO estritamente na finalidade prevista neste instrumento e no plano de trabalho;
- c) Proceder à execução das despesas com os recursos financeiros transferidos, com estrita observância às normas legais aplicáveis, adotando, obrigatoriamente o procedimento análogo ao licitatório, devendo nas aquisições de bens ou serviços, conter pelo menos 03 (três) cotações prévias de preços de mercado, para as aquisições ou contratações, devendo ser registrado o motivo da escolha da proposta selecionada, mediante decisão fundamentada;
- d) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou por qualquer outro meio, em sua sede, meios para a consulta ao extrato de convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação dos recursos, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos transferidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- e) Reservar 20% (vinte por cento) das vagas existentes para encaminhamentos realizados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido pelo Decreto 2006/2006;
- g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, referentes aos seus funcionários e demais ônus necessários à complementação dos recursos imprescindíveis à execução de todo o objeto pactuado;
- h) Manter arquivado, por período de 5 (cinco) anos, após o término da vigência do presente termo, toda a documentação disponível para fiscalização, quando necessário;
- i) Fazer constar em suas divulgações que a mesma recebeu apoio financeiro do Município de Uberaba, com intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, por integrar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- j) Fornecer, na periodicidade exigida pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, os documentos exigidos;
- k) Manter conta em instituição financeira, nesta cidade, aberta exclusivamente para fins de execuções decorrentes da operacionalização deste Convênio;

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA
E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS 01/18335/2016.**

- l) Apresentar o RELATÓRIO GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO com os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
- m) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos decorrentes da execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- o) Propiciar aos técnicos credenciados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução deste Convênio;
- p) O conveniente, se for o caso, se obriga a recolher, à conta da concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA IV – DA PENALIDADE

4.1 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, a SEGUNDA CONVENIENTE restituirá ao Município o valor repassado na proporção do descumprimento do objeto, acrescido de juros e correção monetária, calculados com base em índices oficiais, incidentes a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue via protocolo geral do Município endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo fotocópia autenticada de toda documentação comprobatória dos gastos e/ou investimentos feitos, tais como faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos equivalentes, que comprovem a execução dos serviços e/ou investimentos e em conformidade com que dispõe o Decreto Municipal n.º 2006/2006, arts. 11, 12 e 13, c/c Decreto Municipal n.º 899/2009.

5.2 - A prestação de contas deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de cumprimento de objeto assinado pelo responsável pela entidade;
- d) Relação de pagamentos efetuados, com os respectivos comprovantes;
- e) Extrato bancário do período;
- f) Demonstrativo de aplicação financeira;
- g) Relatório de atendimento que comprove a implementação da contrapartida social;

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS 01/18335/2016.

h) Declaração de cumprimento do plano de trabalho.

5.3 – Todos os documentos, faturas, notas fiscais, recibos e demais, deverão ser apresentados em segunda via legíveis e autenticados pela Presidente da entidade, através do carimbo “confere com o original”, devendo constar o número de RG ou CPF do subscritor competente.

5.4 - O repasse mensal ficará condicionado, a princípio, a apresentação e posterior aprovação da prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

5.5 – Fica defeso a apresentação de comprovante de despesas com data anterior a liberação do recurso.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de evento que torne o convênio material ou formalmente inexequível, assim, obrigando-se o conveniente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicados, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, em especial:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final, no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2 – Rescindido e extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao REMAD, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba.

6.3 – A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto proposto no plano de trabalho ou da extinção do Convênio, e que em razão deste tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, será da segunda conveniente, se for o caso.

6.4 – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente, em qualquer tempo, imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 – A importância global estimada deste instrumento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será repassada em parcela única, em conformidade com o plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do PRIMEIRO CONVENIENTE. A contrapartida da Instituição será social.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A
CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS 01/18335/2016.**

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1810.08.244.495.8010.33504199.0200 – custeio e 1810.08.244.495.80010.44504299.0200 - investimento.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O signatário representante legal do (a) SEGUNDO (A) CONVENIENTE declara, sob as penas da Lei, que não é servidor público municipal, estadual ou Federal. E que não o são também, todos os membros da diretoria da Instituição.

9.2 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3 – É vedada, sob qualquer justificativa, a contratação de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços por parte de sociedades empresárias, ou congêneres, cujo (s) sócio (s) ou seu (s) parente (s), em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, faça (m) parte do quadro de servidores públicos de qualquer um dos entes federados.

9.4 – Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas entre as partes.

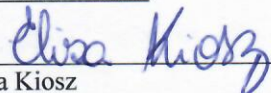
Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.


Uberaba (MG), 28 de 09 de 2016.


Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE


Luis Cláudio Martins
Presidente – Casa de Recuperação Juntos Podemos.
SEGUNDA CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Elisa Kiosz
Rua Luis Vitalino da Silva, 558 – CEP: 38.051-139.
CPF 067.442.286-41

2. 
Maurício Leite Cubero
Rua Telpino Gomes Lico, 230 – CEP: 38.040-320.
CPF 162.105.958-80